

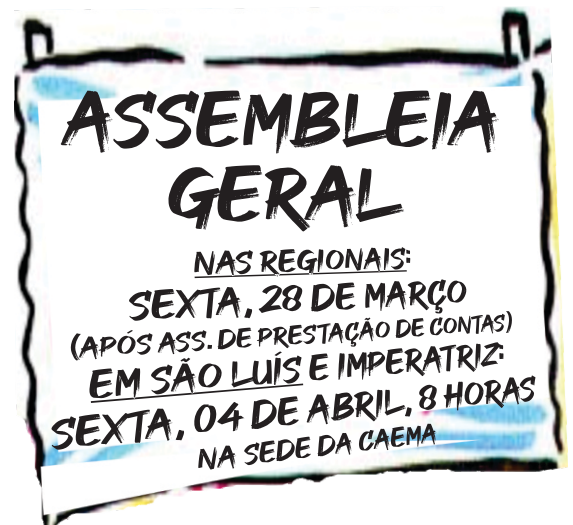
Campanha Salarial 2025 é para negociar todo Acordo Coletivo

Vamos discutir e aprovar nossa Pré-Pauta pra (re)começar a luta!

O StiuMa divulga agora uma proposta de Pauta de Reivindicações para negociação da data base 2025 dos trabalhadores e trabalhadoras da Caema.

A Pré-Pauta é ponto de partida para discussão de nossa Pauta nas Assembleias Gerais deliberativas. Assim, após análise, discussão e contribuições dos companheiros e companheiras, nossa Pauta de Reivindicações oficial será enviada à Diretoria da Caema para iniciar o processo negocial da Campanha Salarial 2025.

Este ano, negociamos todo o Acordo Coletivo de Trabalho com objetivo de manter direitos conquistados e avançar nas conquistas, o que é sempre um desafio, especialmente na Caema. Mas com organização, união e muita luta, vamos em frente, travar mais essa batalha por valorização, respeito e dignidade.



Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Caema para negociação do ACT 2025/2027

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

CLÁUSULA 6ª - INDENIZAÇÃO HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE GRATUITO

CLÁUSULA 10 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS

CLÁUSULA 13 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14 - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 15 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA 16 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA 17 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS E INSS

CLÁUSULA 20 - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA

CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO

CLÁUSULA 27 - RECESSO NATALINO



CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO

CLÁUSULA 29 - LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA 30 - TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA 31 - UNIFORME

CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33 - GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 34 - DATA BASE

CLÁUSULA 35 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 37 - DISPENSA PARA AMAMENTAR

CLÁUSULA 38 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 39 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

CLÁUSULA 40 - REUNIÕES

CLÁUSULA 41 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 43 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 44 - HORAS-EXTRAS

CLÁUSULA 46 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 47 - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 52 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 54 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

CLÁUSULA 58 - ESTABILIDADE GARANTIDA

CLÁUSULA 59 - CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA 60 - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

CLÁUSULA 61 - MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO

CLÁUSULA 62 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

CLÁUSULA 65 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR

CLÁUSULA 66 - LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA 67 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA

CLÁUSULA 68 - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO

CLÁUSULA 69 - DISPENSA INCENTIVADA

CLÁUSULA 70 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 72 - HORÁRIO FLEXÍVEL

CLÁUSULA 73 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE

CLÁUSULA 75 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CLÁUSULA 76 - CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA 77 - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

CLÁUSULA 78 - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

CLÁUSULA 79 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE PARA ASSERCA

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, o valor integral da remuneração do empregado até a data do deferimento do benefício a ser pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Após o deferimento do benefício pela Previdência Social será feito o encontro de contas e o ressarcimento dos valores pagos pela Previdência Social;

Parágrafo Segundo - A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade laboral em decorrência de acidente.

CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO - A CAEMA pagará a seus empregados, com mais de 03 (três) anos de

efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 anos de serviço.

OBS: Excluído o parágrafo único

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA – A CAEMA pagará aos empregados que percebam remuneração de até 5 (cinco) pisos salariais e que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição de ensino ou especializadas, o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - Mantém

Parágrafo Segundo - Mantém

Parágrafo Terceiro - Mantém



Parágrafo Quarto - Mantém
Parágrafo Quinto - Mantém

CLÁUSULA 25 – ADICIONAL DE PERCURSO – A CAEMA pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

CLÁUSULA 36 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A CAEMA pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Parágrafo Único – No caso de rescisão contratual sem justa causa, a gratificação de férias e férias proporcionais também serão pagas com o referido percentual.

CLÁUSULA 42 - JORNADA DE TRABALHO - A CAEMA manterá a Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho, com turnos de revezamento e sua implantação gradual na capital e no interior, excluindo-se as localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, mantendo-se as atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas, até que seja implantada a quinta turma.

Parágrafo Primeiro - Mantém

Parágrafo Segundo - Mantém

Parágrafo Terceiro - Mantém

CLÁUSULA 45 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados a partir de 1º de maio de 2025, exceto as cláusulas econômicas que serão objeto de negociação na data-base.

CLÁUSULA 48 - AUXÍLIO-LUTO - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro - Mantém.

Parágrafo Segundo - Quando do falecimento de ascendentes e/ou descendentes e, se houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado.

Parágrafo Terceiro - Excluído

Parágrafo Quarto - Excluído
Parágrafo Quinto – Mantém
Parágrafo Sexto – Mantém

CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de Maio de 2025, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - Excluído

Parágrafo Segundo - A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2025, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal.

Parágrafo Terceiro - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 3.276,66	Isento
De R\$ 3.276,67 até R\$ 5.903,04	3%
Acima de R\$ 5.903,04	5%

Parágrafo Quarto - Mantém

Parágrafo Quinto - Mantém.

Parágrafo Sexto - Mantém

Parágrafo Sétimo – Mantém

CLÁUSULA 50 - PLANO DE SAÚDE – A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:



- a. Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
b. Filhos incapazes;
c. Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Até R\$ 6.663,59	Titular s/ dependente	9,00%
	Titular + 1 dependente	9,50%
	Titular + 2 dependentes	10,00%
	Titular + 3 dependentes	10,50%
	Titular + 4 dependentes	11,00%
	Titular + 5 dependentes	11,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
De R\$ 6.663,60 até R\$ 9.329,05	Titular s/ dependente	12,00%
	Titular + 1 dependente	12,50%
	Titular + 2 dependentes	13,00%
	Titular + 3 dependentes	13,50%
	Titular + 4 dependentes	14,00%
	Titular + 5 dependentes	14,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Acima de R\$ 9.329,05	Titular s/ dependente	15,00%
	Titular + 1 dependente	15,50%
	Titular + 2 dependentes	16,00%
	Titular + 3 dependentes	16,50%
	Titular + 4 dependentes	17,00%
	Titular + 5 dependentes	17,50%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01 (um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	DESCONTO
Até R\$ 2.030,34	5%
De R\$ 2.030,35 até R\$ 5.815,51	10%
Acima de R\$ 5.815,51	20%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro - Mantém

Parágrafo Quarto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 2.295,64	10%
Acima de R\$ 2.295,64	15%

Parágrafo Quinto - Mantém

Parágrafo Sexto - Mantém

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, e seu respectivo cônjuge, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 51 - REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA reajustará os salários de seus empregados(as), a partir de 01/05/2025, com base em 100% da inflação referente ao período de 01/05/2024 a 30/04/2025, calculado pelo INPC-IBGE.

CLÁUSULA 53 - PISO SALARIAL - A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado aos empregados e empregadas da CAEMA, o piso salarial de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA 55 – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – A CAEMA implantará o Programa de Demissão Voluntária dos Empregados da CAEMA – PDV, a todos os empregados e empregadas aposentados, sendo que a rescisão deverá ser feita nos moldes de demissão sem justa causa que, além das verbas rescisórias, pagará um prêmio aposentadoria no valor equivalente a cinco vezes o maior salário constante na tabela salarial da empresa, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e aviso prévio, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 56 – AUXÍLIO-CRECHE – A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Mantém

Parágrafo Segundo - Mantém

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará as despesas realizadas com a aquisição de material



escolar, a título de Auxílio-Educação, a todos(as) os empregados(as) que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e /ou dependentes com até 18 (dezoito) anos de idade, regularmente matriculados em instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro – Mantém

Parágrafo Segundo - Excluído

Parágrafo Terceiro - Mantém

CLÁUSULA 63 – PENOSIDADE – A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CAEMA se compromete, pagar um percentual de 10% (dez por cento), a título de penosidade a todos os empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 64 – DIÁRIAS – A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS/ BARREIRINHAS/ SEDE REGIONAIS	DEMAIS MUNICÍPIOS
DIRETOR	R\$ 594,48	R\$ 266,55	R\$ 222,15
DEMAIS CARGOS	R\$ 494,45		

Parágrafo Único – Mantém

CLÁUSULA 71 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – A CAEMA manterá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Parágrafo Único - Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

OBS: Retirado o parágrafo segundo

CLÁUSULA 74 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - A CAEMA, através da Unidade Especial de Planejamento e Políticas Públicas – UEP em conjunto com o STIU-MA, avaliará o serviço prestado pelos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, propondo soluções para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULAS NOVAS

CLAUSULA 80 - CARGOS GRATIFICADOS - A CAEMA se compromete que, na vigência deste ACT, reduzirá o quantitativo de cargos comissionados, para o limite máximo de, 5% (cinco por cento) do total de empregados efetivos da empresa.

CLÁUSULA 81 - VALE CULTURA - A CAEMA fornecerá aos seus empregados(as) o cartão vale-cultura no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme disposto na Lei nº 12761/2013, do Decreto nº 8084/2013, da Portaria nº 80/2013 e da Instrução Normativa nº 2/2013 do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA 82 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os empregados que recebam habitualmente, ou tenham recebido, em rubrica específica, a gratificação de função por um período de 03 (três) anos ininterruptos ou 05 (cinco) anos intercalados terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, mediante a devida regulamentação.

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de maio de 2025, os empregados ocupantes de função gratificada que solicitarem a sua exoneração da função, só terá a sua gratificação incorporada após completar 05 (anos) de efetivo exercício em função gratificada.

Parágrafo Segundo - Ao empregado com gratificação de função incorporada não será permitido o acúmulo com outra gratificação de função. ■

ASSEMBLEIA GERAL PARA DELIBERAÇÃO DA PRÉ-PAUTA -CAMPANHA SALARIAL CAEMA/2025-

28/03 (SEXTA)

MANHÃ (9:30)

- Chapadinha
- Pedreiras
- Santa Inês
- S. J. dos Patos

TARDE (15:30)

- Itapecuru
- Pres. Dutra

Obs: Nestas regionais, acontece depois da Assembleia de Prestação de Contas

**04 DE ABRIL
(SEXTA)**

8 HORAS

- São Luís
- Imperatriz

PARTICIPE!

